

Lei n.º 329/68

São Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Luiz do Baraitinga, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão de 28 de Junho de 1968, promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - C. E. S. P., todo o acervo que constitui a rede elétrica de São Luiz do Baraitinga, pertencente ao patrimônio Municipal.

Artigo 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a concessão de distribuição de energia elétrica de que é detentor neste Município, abrangendo, obrigatoriamente o Distrito de Caturcaba, para as Centrais Elétricas de São Paulo - C. E. S. P.

Artigo 3.º - Para ocorrer as despesas porventura surgidas com a doação de que trata o Art. 1.º; fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura, à conta de recursos financeiros disponíveis um crédito especial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Baraitinga, 2 de Julho de 1968.

Prefeito Municipal

Secretário Subst.º

St. Aff. de Bueno
Escriturária Subst.º

Leq. as fls. do livro comp.
S. Luiz, 2 de Julho de 1968.